



Referência: Processo nº 20200002126858  
Interessado: Bruno Rezende de Jesus  
**Assunto: Julgamento de recurso administrativo.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
986/2022

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto o Despacho nº 301/2022/PGE/ASGAB (SEI nº 000028699375), da Procuradoria-Geral do Estado como razão de decidir. Assim, não conheço do recurso apresentado nestes autos (SEI nº 000025842181), em virtude da ausência de previsão legal. Ressalto que os recursos apresentados nos autos nº 202218037000212 e nº 202200002007743 serão analisados nos processos correspondentes.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para as providências complementares. Antes disso, o interessado e seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do inteiro teor desta decisão, consoante o inciso II do art. 3º e o art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 26 de julho de 2022.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 319655

**Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**

PORTARIA Nº 191, de 27 de julho de 2022

**O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE GOIÁS** no exercício da competência conferida no art. 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.080, de 26/06/2019 e considerando a Lei 20.417/2019 e o disposto no Decreto nº 9.555/2019, e processo **201917576005129**;

Considerando o Decreto 9.555/2019 o qual regulamenta a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer unidade administrativas específicas para administração, manutenção, expansão e o aprimoramento;

Considerando a retomada dos eventos de esporte, lazer, cultural e religioso após a emergência sanitária que assolou o mundo;

Considerando que o complexo que abriga o Estádio Serra Dourada e o Ginásio Valério Luiz (Goiânia Arena) que são objetos de Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Condutas firmado perante o Ministério Público do Estado de Goiás, para manutenção e aprimoramento da infra estrutura a fim de atender novas legislações de segurança de usuários e condições para realização de eventos a fim de minimizar a perturbação da vizinhança;

Considerando que os eventos, de forma geral, são a fonte de arrecadação dos complexos esportivos administrados pela SEEL e são referência para o Estado de Goiás com repercussão nacional e internacional sejam eles eventos esportivos oficiais e eventos de lazer da sociedade goiana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º FIXAR** os valores abaixo relacionados para efeito de autorização de uso do Estádio Serra Dourada, sob sua administração e estabelece providências:

**§1º** Para shows e/ou eventos no pátio do estacionamento do Estádio Serra Dourada, ficam assim fixados os valores de uso da praça de esportes:

I. O valor mínimo será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para eventos com público superior a 10.000 pessoas e utilizando 1/3 do estacionamento;

II. O valor mínimo será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para eventos com público superior a 10.000 pessoas e utilizando 2/3 do estacionamento;

III. O valor mínimo será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para eventos com público superior a 10.000 pessoas e utilizando a área total do estacionamento;

IV. Os valores são referentes ao dia do evento e 6 diárias (3 de montagens e 3 para desmontagens). Após esse período será cobrada diária no valor de R\$ 2.000,00.

**§2º** Para shows e/ou eventos na parte interna, ficam assim fixados os valores de uso da praça de esportes:

I. Shows com o uso do gramado e arquibancadas R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com a obrigatoriedade de proteção do gramado com aprovação do material por parte da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

II. Shows com uso apenas das arquibancadas R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III. O valor R\$30.000,00 (trinta mil reais) para uso das áreas abaixo das arquibancadas, por fração;

IV. O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para uso das áreas abaixo do painel eletrônico norte ou sul, por área;

V. Diária de montagem e desmontagem no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o gramado e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para demais dependências.

**§3º** O valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para locação do gramado para jogos para jogos não oficiais com uso de dois vestiários.

**§4º** O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para locação de frações do estacionamento para eventos com público máximo de 1.000 pessoas, diárias de R\$ 2.000,00 para montagem e desmontagem.

**§5º** O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para locação por área/dia do estacionamento para fins exclusivos de utilização de estacionamento.

**§6º** Locação da área interna do Estádio Serra Dourada a pessoa jurídica ou física com intuito comercial, qualquer tipo de arrecadação ou cobrança direta ou indireta a terceiros;

a) Fotografias/Filmagens sem o uso do gramado -R\$ 300,00 por hora;

b) Fotografias/Filmagens com o uso do gramado R\$ 600,00 por hora.

**§7º** Para jogos oficiais será ajustado Termo de Autorização específica com a Confederação e/ou Federação da modalidade esportiva, estabelecendo no mínimo o repasse de 10% (dez por cento) do montante arrecadado para o período diurno (eventos finalizados até as 17h00) e de 15% (quinze por cento) para a utilização no período noturno (eventos iniciadas após as 17h00) a ser repassado ao Estado de Goiás em até 2 (dois) dias úteis após o término da partida, através de DARE (Documento de Arrecadação de Receita Estadual).

**§8º** Nos eventos de lazer correlacionados ao esporte, com organização por parte de Confederação e/ou Federação da modalidade esportiva ou pessoa jurídica com poder de representação, com relevância internacional, nacional ou regional com uso do gramado e cuja expectativa de público seja superior a 10.000 (dez mil) pessoas, poderá ser fixada a contraprestação a que se refere o paragrafo anterior segundo o juízo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

**§9º** Independente do quantitativo de torcedores presentes na partida de futebol, o valor mínimo a ser recolhido aos cofres públicos será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para jogo no período noturno e de R\$3.000,00 (três mil reais) para período diurno.

I. Para essa Autorização de Uso serão consideradas as dependências específicas do Estádio:

- a) a Tribuna de Honra;
- b) a Tribuna da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- c) a Tribuna da Federação;
- d) a Tribuna da Imprensa;
- e) as Cabines de Rádio e TV;
- f) a Sala Vip;
- g) o Hall de Autoridades;
- h) os Decks Norte e Sul.



§10º Os espaços e serviços de bares e vendedores (ambulantes) serão administrados pela Gerência de Gestão de Estádios, mediante regulamentação específica.

§11º A carceragem, bem como todos os procedimentos inerentes a detenção de torcedores, ficará a cargo do órgão de Segurança Pública do Estado de Goiás, devendo a Gerência de Gestão de Estádios reservar espaço específico para a efetivação desse serviço.

§12º Considerando a finalidade primordial do Estádio Serra Dourada, as solicitações de autorização de uso para fins de agendamento, reserva e transferência de datas terão preferência: Eventos esportivos oficiais de abrangência internacional, nacional, regional, estadual e municipal.

#### DA AUTORIZAÇÃO, ISENÇÃO E PAGAMENTO

**Art. 2º** Pessoa física ou jurídica regularmente constituída poderá requerer a Autorização de Uso do Estádio Serra Dourada para realização das atividades previstas na tabela de Preços do artigo 1º desta Portaria, deverá protocolar Ofício junto a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

§1º O solicitante deverá protocolar requerimento junto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento, contendo as seguintes informações:

I - Estimativa de participantes e de público;

II - Projeto do evento informando sobre a cobrança de ingresso ao público ou cobrança de inscrição para participação no evento;

III - Detalhamento acerca da utilização dos espaços, instalação/montagem de equipamentos/estrutura, segurança, e demais informações relevantes;

IV - Informações de telefone de contato, endereço eletrônico e endereço do requerente/entidade.

§2º Havendo disponibilidade de data, a entidade administradora do Estádio Serra Dourada expedirá, primeiramente, Termo de Compromisso para reserva de data.

I - O prazo para cumprimento das providências a serem realizadas pelo requerente objetivando reservar e garantir a data para realização do evento será estabelecido no Termo de Compromisso;

II - Cumpridas todas as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso e na presente Portaria, será concedida Autorização de Uso do Estádio Serra Dourada;

III - Será disponibilizado à Administração do Estádio Serra Dourada o valor de 50% (cinquenta por cento) do preço do evento, a título de caução, que será restituída ao solicitante após a certificação de conclusão e regularidade do Evento.

§3º O Secretário da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, estipulará os valores em caso omissos nesta Portaria, considerando o porte do evento e o interesse público na sua realização.

§4º Secretário de Estado de Esporte e Lazer poderá receber doação e serviços em doação destinados ao Estádio Serra Dourada, bem como aplica-los na infraestrutura de todas as praças esportivas afetadas a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, conforme disposição do Decreto estadual nº 9.485 de 30 junho de 2019.

§5º O estádio Serra Dourada somente será liberado ao interessado, inclusive para preparação, após a assinatura do termo de Autorização de Uso, devidamente instruído com toda a documentação e mediante a apresentação do comprovante de recolhimento de DARE.

§6º Havendo cancelamento do evento motivado pelo requerente após a Autorização de Uso, salvo caso fortuito ou força maior, o valor recolhido mediante DARE não será restituído.

§7º Na hipótese do parágrafo anterior, somente será objeto de devolução os valores ofertados a título de caução, após vistoria realizada pela administração do Estádio Serra Dourada.

**Art. 3º** A Autorização de Uso se dará conforme o Art. 40 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, por ato administrativo e para atividades ou usos específicos e transitórios, a título precário.

#### DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 4º** A Autorização de Uso somente será expedida após o requerente apresentar a seguinte documentação:

I - Pessoa física:

a. Documento de registro civil (RG);  
b. Cadastro de Pessoa Física (CPF);  
c. Comprovante de endereço.

II - Pessoa Jurídica:

a. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);  
b. Nome do representante legal da empresa/entidade, RG, CPF, estado civil, profissão e endereço residencial;  
c. Cópia do Estatuto, Contrato Social, Regimento Interno ou documento equivalente;  
d. Cópia da Ata de Eleição e Termo de Posse, conforme o caso.

III - Comprovante de contratação de serviço de UTI móvel acompanhada de médico responsável, em quantidade compatível com a dimensão do evento.

IV - Licença, autorização e/ou atestado sanitário e ambiental para o evento, sem prejuízo de outros que sua natureza ou a legislação pertinente exigir.

V - Comprovante de contratação de serviço de brigadista e de segurança privada compatível com a dimensão do evento.

VI - Ofício protocolado na Polícia Militar do Estado de Goiás, informando a realização do evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VII - Ofício protocolado na Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, informando a realização do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e o Certificado de Conformidade expedido pela corporação.

VIII - Ofício protocolado ao Ministério Público do Estado de Goiás, informando a realização do evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX - Certidões de Regularidade Fiscal.

X - Comprovante de contratação de Seguro de responsabilidade civil do evento, compatível com sua dimensão.

XI - Comprovante de contratação de Seguro para os participantes do evento, conforme o caso.

XII - Comprovante de contratação de empresa prestadora de serviço de coleta de resíduos sólidos devidamente cadastrada junto ao município de Goiânia.

#### DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade do realizador do evento a conservação e manutenção das áreas, estruturas físicas e equipamentos pertencentes ao patrimônio do Estádio Serra Dourada no interstício autorizado para uso.

§1º É terminantemente proibida a cessão, sublocação total ou parcial, com ou sem ônus do espaço autorizado para uso;

§2º Será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ocorrência, nos casos em que forem constatados:

1. tráfego de veículos em velocidade acima do permitido (30km/h) nas dependências do imóvel;
2. utilização de Bebidas alcoólicas durante o período de montagem/desmontagem;
3. presença de crianças ou menores de 18 anos em desconformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente;
4. trabalho ou perturbação sonora fora do horário estipulado;
5. deixar de cumprir determinação da Administração do Estádio Serra Dourada.

§ 3º A multa prevista no parágrafo acima será recolhida via DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, e será anotada como descumprimento do Termo de Autorização de Uso.

§ 4º - Em caso de não pagamento da multa estipulada no parágrafo anterior, ficará o contratante e sua categoria impedida de realizar qualquer tipo de evento no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, até pagamento total dos débitos.

**Art. 6º.** Do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Condutas firmado perante o Ministério Público do Estado de Goiás, restringindo a realização de eventos na área externa do Estádio Serra Dourada, o promotor do evento deverá observar:

§ 1º Realizar tratamento acústico, com observância dos índices de emissões de ruídos permitidos na legislação vigente;

§ 2º Efetivar medidas de controle sonoro, de forma que as caixas de som fiquem voltadas para a BR-153, ou outra alternativa técnica visando gerar menos incômodo para a vizinhança;



§ 3º Os promotores dos grandes eventos deverão observar:

I - Só poderão ser realizados nos estacionamentos Norte e Oeste do Estádio Serra Dourada;

II - Duração máxima de 08 (oito) horas, não podendo ultrapassar o horário máximo de término que é às 23:59 horas;

III - Eventos realizados aos sábados e domingos de forma consecutiva, deverão terminar até às 19 horas do domingo.

**Art. 7º.** O Autorizado deverá cumprir e fazer cumprir, pelos seus funcionários, prepostos, terceirizados, todas as cláusulas constantes no Termo de Compromisso, na Autorização de Uso, e demais determinações infra legais.

**Parágrafo único** - o autorizado deve cumprir todas as normas e regulamentações impostas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 8º.** O Autorizado deverá zelar pela manutenção do Estádio Serra Dourada, não permitindo o uso de instrumentos e/ou equipamentos que possam danificar suas instalações.

§1º O Autorizado fica obrigado a realizar a limpeza de todas as instalações do Estádio Serra Dourada, bem como realizar o reparo (conserto) do imóvel (incluindo pintura) que porventura tenha sido danificado em razão do evento, logo após encerramento do mesmo.

§2º Caso o autorizado não realize o reparo causado, poderão ser aplicadas sanções descritas no art. 17 e 18 desta Portaria.

**Art. 9º** O Autorizado é responsável por todas as obrigações assumidas junto a entidade administradora do Estádio Serra Dourada, incluindo montagem e desmontagem de estrutura, em razão do evento.

**Art. 10º** O Autorizado manterá no Estádio Serra Dourada, representantes devidamente credenciados, durante o período de montagem, realização do evento e desmontagem, devendo solucionar qualquer eventualidade que possa ocorrer, e tomar todas as providências que se fizerem necessárias.

**Art. 11º** O Estado de Goiás e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer são isentos de responsabilidade por qualquer perda ou dano ocorrido com os materiais de propriedade do Autorizado, de seus prestadores de serviços, expositores e terceiros, assim como por acidentes pessoais que porventura ocorram nas áreas e dependências internas e externas do equipamento de esporte e lazer que estiver sob uso.

**Art. 12º** O Autorizado é responsável perante o público em geral e os participantes do evento pelas consequências de eventuais atrasos ou cancelamento do evento, bem como por quaisquer atos ilícitos ou ilícitos que venham a causar danos aos participantes, ao público em geral, e/ou terceiros.

**Art. 13º** O Autorizado responde por quaisquer atos ou omissões relativas aos limites e proibições legalmente estabelecidos.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 14º** A Gerência do Estádio Serra Dourada fiscalizará todos os eventos nele realizados, oferecendo orientação em todos os procedimentos, podendo determinar a paralisação de quaisquer atividades que não estejam de conformidade com esta Portaria, Termo de Compromisso, com a Autorização de Uso, ou com qualquer ato infralegal.

**Art. 15º** O pessoal técnico-administrativo, de fiscalização ou indicados pelo Gerente Estádio Serra Dourada, terão livre acesso, inclusive seus veículos, a todos os setores do Estádio, mediante apresentação da identificação funcional.

**Art. 16º** A administração do Estádio emitirá relatório final da autorização de uso apontando os pontos a serem corrigidos e reparados, procedendo com a imediata notificação do solicitante para regularização, sob pena de utilização da caução para atendimento e ressarcimento dos achados independente de processo administrativo.

**Parágrafo único.** Caso a caução seja insuficiente para reparar o dano a ser corrigido, será aberto processo administrativo conforme a Lei 13.800/01 para inscrição de débito não tributário que poderá ser inscrito em Dívida Ativa Estadual.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 17º** O Autorizado que descumprir ou praticar ato em desacordo com os preceitos desta Portaria, Termo de Compromisso, da Autorização de Uso, e/ou qualquer ato infra legal, sujeita-se às

sanções previstas neste ato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que ensejar.

**Art. 18º** Havendo descumprimento total ou parcial desta Lei, Termo de Compromisso, da Autorização de Uso, e/ou qualquer ato infra legal será garantida a prévia defesa, aplicada ao Autorizado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do total da tarifa cobrada do Autorizado para realização do evento;

III - Suspensão temporária para realização de eventos no Estádio Serra Dourada, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Impedimento para realizar evento em espaços públicos no Estado de Goiás.

§1º Havendo reincidência de advertência, será aplicada a pena de suspensão por prazo não superior a 2(dois) anos e no caso de reincidência por suspensão, será aplicada a pena de impedimento para realizar evento em espaços públicos no Estado de Goiás.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada em conjunto com qualquer outra.

§3º O requerente poderá protocolar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, Recurso Administrativo em face à penalidade aplicada pela Gerência do Estádio Serra Dourada.

§4º O recurso administrativo do parágrafo §3º será julgado pela Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva no prazo máximo de 15 dias úteis.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Art. 20º** O processo de solicitações de Autorização de Uso somente será encerrado com a manifestação de regularidade e cumprimento das condições e ajustes aqui estabelecidos expedindo-se o Termo de Quitação.

**Henderson de Paula Rodrigues**

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 319561

